



# FEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA CNPJ 18.316.281/

CONTRATONº035/2024

## CONTRATO DE PROGRAMA QUE FAZEM ENTRE SIOMUNICÍPIO DE URUCÂNIA E O CONSÓRCIO CISAM API.

O MUNICÍPIO de **URUCÂNIA**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Marcus Vinicius Leal Henrique**, denominado de agora em diante MUNICÍPIO e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PIRANGA, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio **CISAMAPI**, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Ponte Nova Sr. **Wagner Mol Guimarães**, denominado de agora em diante CONSÓRCIO, em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 048/2024 Dispensa nº 008/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir renunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, mediante a transferência parcial, para ações promovidas pela Central de Compras e Programa de compras compartilhadas promovidas pelo CISAMAPI, conforme delegação das atribuições de planejamento de licitação, execução das fases preparatórias, elaboração de edital, execução de sessão eletrônica, apresentação de respostas a pedidos de esclarecimentos, julgamento de impugnações e recursos, julgamento de propostas e lances, julgamento de habilitação, adjudicação e homologação e, na hipótese de procedimento auxiliar de registro de preços, gestão da ata de registro de preços.

1.2. Na forma do item 1.1, constitui o objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos: gestão do programa denominado "Central de Compras".

1.3. Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão geridos pelo CONSÓRCIO mediante delegação conferida pelo Município, inclusive quanto a execução orçamentária que será descentralizada no Consórcio.

1.4. A delegação prevista neste contrato não exclui ou reduz a competência do Município para exercer de forma plena, todos os atos de gestão, planejamento e execução das licitações e contratações públicas, ressalvados os objetos de procedimentos administrativos de licitação que expressamente sejam demandados pelo Município de Urucânia junto ao CISAMAPI através de solicitação formal ou adesão do Município a determinado programa ou demanda promovido pelo Consórcio no âmbito de gestão associada de serviços públicos.

1.5. Nos termos do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 a participação do Município de Urucânia nos procedimentos licitatórios realizados pelo CISAMAPI ficam condicionados a manifestação formal da autoridade competente, após o devido procedimento público de intenção de registro de preços realizado pelo consórcio.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato de programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão da delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso X da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO em 11/08/2023, que mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.



# FEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA CNPJ 18.316.281/

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:
- 3.1.1 Lei nº 4.320/64;
  - 3.1.2 Lei nº 8.080/90
  - 3.1.3 Lei 11.107/05;
  - 3.1.4 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89, e art. 184;
  - 3.1.5 Decreto nº 6.017/05, art. 30;
  - 3.1.6 Portaria STN nº 274/2016;
  - 3.1.7 Consolidação de contrato de consórcio público do CISAMAPI;
  - 3.1.8 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

## 4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta, por intermédio de empregados públicos e bens e equipamentos próprios, ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preço e/ou credenciamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente contrato é **R\$ 37.934,00 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais)**, observados os seguintes valores:

CENTRAL DE COMPRAS				
Parcelas: 08				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (MÊS)	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
01	CENTRAL DE COMPRAS	08	R\$ 4.741,75	R\$ 37.934,00
				<b>R\$ 37.934,00</b>

5.2 O pagamento dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivado todo o dia 10 (dez) de cada mês a partir do primeiro mês subsequente a prestação de serviços e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte.

5.2.1 O pagamento será efetivado através de cobrança bancária na forma de débito em conta.

5.2.2. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização do pagamento,



# FEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA CNPJ 18.316.281/

seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados 05 dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização do pagamento, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1, que ao final do exercício não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.5.2. As disposições dos itens 5.5 e 5.5.1 não se aplicam a eventual saldo financeiro de recursos destinado às despesas de gestão e remuneração do CONSÓRCIO.

5.6. As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão destinadas ao Consórcio, em atendimento à cláusula 41ª, incisos XIV e XV da consolidação de contrato de consórcio do CISAMAPI.

5.6.1. Para fins de contabilização das receitas indicadas no item 5.6, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.6.1.1 O IRRF e aplicação financeira, no âmbito deste contrato de programa, serão contabilizados com o receita extra orçamentária;

5.6.1.2. Posteriormente, será informado ao Município o valor correspondente da receita apurada no item 5.6.1.1, para fins de contabilização no Município como receita orçamentária;

5.6.1.3. Cumprida a etapa do item 5.6.1.2, o Município formalizará uma despesa orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual mantido entre o CISAMAPI e Município, considerando o valor estimado previamente lançado para esta finalidade no referido contrato de rateio;

5.6.1.4. Cumprida a etapa do item 5.6.1.3 o CISAMAPI providenciará o lançamento do IRRF e rendimento de aplicação financeira previsto no item 5.6.1 como receita orçamentária vinculada ao contrato de rateio anual firmado.

5.6.1.5. Eventual saldo financeiro do rateio, decorrente das receitas indicadas no item 5.6.1 serão transferidas e vinculadas ao fundo de natureza contábil do CISAMAPI destinado a realização de investimentos;

5.6.1.6. As operações descritas no item 5.6.1 e subitens 5.6.1.1 a 5.6.1.4 possuem caráter exclusivamente orçamentário, devendo serem realizadas somente no âmbito orçamentário, sem qualquer realização de movimentação financeira.

5.6.2. As operações de apuração e cumprimento das etapas indicadas nos itens 5.6.1 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.



# FEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA CNPJ 18.316.281/

5.7. Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para o atendimento de despesas genéricas.

5.8. Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que serão adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar durante 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no item 6.1.1 quanto aos efeitos da delegação das competências objeto deste instrumento.

6.1.1. Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05 importará na delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento com efeitos a partir de sua assinatura, marco temporal a ser considerado na execução do objeto e os deveres relativos à sua continuidade, ficando ratificados e convalidados todos os atos praticados a partir da referida data.

6.2. Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.3. A liquidação e pagamento de despesas ocorrerão no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

6.4. Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta de seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010301103020009204531900400  
010301103020009204531901100  
010301103020009204531901300  
010301103020009204531901600  
010301103020009204531909400  
010301103020009204533901400  
010301103020009204533903000  
010301103020009204533903300  
010301103020009204533903900  
010301103020009204533904000



# FEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA CNPJ 18.316.281/

010301103020009204533904600  
010301103020009204533904900  
010301103020009204533909300

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária: 021201 10302 0017 0022 33.72.39, DR: 1.500.000.1002 - Ficha: 1133.

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2. As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária das despesas nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

7.4.3. Anualmente deverá ser adotada a providência prevista no art. 106, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1. Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3. Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4. Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5. Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de programa.

8.6. Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores e Portaria GM/MS nº 2567/2016;



# FEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA CNPJ 18.316.281/

8.7 Encaminhar ao MUNICÍPIO as informações necessárias à consolidação das contas públicas, previstas nos itens 8.5 e 8.6 até quinze dias após o encerramento do período de referência.

8.8. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

- o orçamento do CONSÓRCIO;
- o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
- as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
- o Relatório de Gestão Fiscal
- o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.9. Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do MUNICÍPIO para supervisionar a companhia a execução da Central de Compras, bem como os gastos dos recursos transferidos através desse contrato, mediante prévio agendamento.

8.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para a reabilitada da Previdência Social e para aprendiz.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Promover, mediante ato específico, a delegação das competências transferidas e encargos dos critérios na cláusula primeira;

9.2. Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;

9.3. Realizar os pagamentos em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;

9.4. Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.5. Esclarecer a cidadania do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;

9.6. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.7. Atender e suportar os encargos específicos do programa/objeto delegado, inclusive cessão de pessoal, equipamentos e outros encargos diretos e/ou indiretos;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

10.1. Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sempre juro da sanção prevista no § 5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.2. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, como meios e recursos que lhe são inerentes.

10.3. As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1 para todo o exercício financeiro mesmone hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor



# FEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA CNPJ 18.316.281/

remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização e rescisão.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Durante a vigência deste termo de gestão do contrato, competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sra. Bruna Rita Albergaria Lopes Marcelo, Contadora e ao empregado do Município Marcel dos Santos Eusebio, Secretário Municipal de Saúde.

11.2. A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CISAMAPI, competindo a servidora pública Fabiana Félix a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e ao servidor público Viviane Cordeiro de Oliveira a fiscalização em nome do CISAMAPI.

11.3. Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E MATRIZ DE RISCO

12.1. O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2. Fica dispensada a elaboração de matriz prevista no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos listados no item 12.1, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1. Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3. Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.



# FEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA CNPJ 18.316.281/

15.2. Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3. O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, § 1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado de testemunhas a final qualificadas.

Urucânia, 11 de abril de 2024.

**MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA

**WAGNER MÓL GUIMARÃES**  
PRESIDENTE DO CISAMAPI

**TESTEMUNHA**  
BRUNARITA ALBERGARI LOPESMARCELO

**TESTEMUNHA**  
MARCELO DOS SANTOS EUSEBIO

15 de Novembro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

de 1889



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33E9-588F-22DC-69CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARÃES (CPF 715.XXX.XXX-04) em 16/04/2024 10:18:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCELO DOS SANTOS EUSEBIO (CPF 056.XXX.XXX-61) em 17/04/2024 14:53:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MUNICIPIO DE URUCANIA (CNPJ 18.316.281/0001-51) VIA PORTADOR MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE (CPF 607.XXX.XXX-49) em 17/04/2024 14:54:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ RENATA AMARAL DE FREITAS (CPF 097.XXX.XXX-32) em 17/04/2024 15:03:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/33E9-588F-22DC-69CF>